



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 19 /2021

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o Programa de Auxílio Reforma à Moradia, que tem por objetivo central, reformar a moradia daquelas pessoas de baixa renda, cuja habitação está colocando em risco de morte seus habitantes. Também, visa dar condições mínimas de moradia as famílias necessitadas.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA. certos de que esta solicitação será atendida, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Desde já conto com a compreensão e empenho do Executivo Municipal.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 03 de fevereiro de 2021


Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° _____/2021

*INSTITUI O PROGRAMA
"AUXÍLIO REFORMA À
MORADIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco de Assis, o Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar perca pita for menor ou igual a dois salários mínimos nacionais.

§2º Para composição da renda familiar perca pita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º - O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" será desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras, com recursos a elas consignados, obtidos através de:

I - Dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º - Serão abrangidas pelo Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I - Construção de banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;

II - Construção, apenas, de fossa e sumidouro;

III - Melhoria do telhado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

IV - Instalações hidráulicas e elétricas;

V - Outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 4º - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;

II - Possuir renda familiar per capita de até dois salários mínimos nacionais;

III - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

IV - Não ser proprietário de outro imóvel;

V - Não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;

VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

VII - não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio e

VIII - apresentar o cartão SUS.

Art. 5º. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.

Art. 6º - O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até R\$ 5.000,00 (três mil reais), para cada família contemplada, com exceção de um sinistro (incêndio, vendaval etc.), onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com o laudo técnico.

§1º Caso o beneficiário não possua condições de arcar com o custo da mão-de-obra para a reforma, o Município a disponibilizará.

§2º A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7º - Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 03 de fevereiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal